



**CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**RELATÓRIO PRELIMINAR DA COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS DO
CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA - CONTER**

Assunto: *Análise de processos administrativos de contratação.*

A Comissão de Tomada de Contas – CTC, nomeada por intermédio da 3ª sessão da II Reunião Plenária Extraordinária de 2023 do 8º Corpo de Conselheiros do CONTER, realizada no dia 31 de maio de 2023, reuniu-se eletronicamente (por vídeo conferência), a fim de atender solicitação extraordinária do Diretor Tesoureiro do CONTER, com vistas a efetuar a análise de documentos e processos administrativos de contratação, encaminhados em formato digital/digitalizados por e-mail.

Foram encaminhados por e-mail os seguintes arquivos:

Documento setor contábil – arquivo do WinRAR – com 2.294KB, contendo uma pasta nomeada como *Memorando Diretor Tesoureiro nº 23_2023*, a qual possui os seguintes arquivos: *Controle de gratificações.pdf*, *Folha Analítica Consolidada – Efetivos – (08_2023).pdf*, *imag.png*, *MEMO TES. 23_2023.pdf*, *Nova imagem de Bitmap.bmp*, *planilha de dados.pdf*, e *quadro de funcionários.pdf*;

Ofício CGU - arquivo do WinRAR – com 127KB, contendo o seguinte arquivo *SEI_CGU - 2945126 – Ofício*;

E-MAIL ADRIANO NUNES ADV – arquivo do WinRAR – com 24.785KB, contendo uma pasta nomeada como *E-MAIL ADRIANO NUNES ADV*, a qual possui os seguintes arquivos: *COBRANÇA VALORES CONTRATUAIS. DEPTO JURÍDICO EXTERNO. NECESSIDADE DE ALINHAMENTO ANTES DE TOMADA DE DECISÕES.docx*, *COMPROVANTES DE PAGAMENTO ADVOGADAS CONTER.pdf*, *Processo Administrativo Licitatório nº 096 2023 - Escritório de Advocacia Bahia - ADRIANO NUNES.pdf* e *TRANSFERÊNCIAS DRA LIA NOLETTA.pdf*;



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONTRATOS CONTER 2023 – arquivo do WinRAR – com 321.419KB, contendo uma pasta nomeada como *Processos Administrativo Licitatório - Contratos Conter 2023*, a qual possui os seguintes arquivos: *Processo Administrativo Licitatório nº 094 2023 - Serviço de Segurança + Empresa de Tecnologia.pdf*, *Processo Administrativo Licitatório nº 093 2023 - Serviço de Segurança - EDILEUZA DA SILVA FERREIRA.pdf*, *Processo Administrativo Licitatório nº 096 2023 - Escritório de Advocacia Bahia - ADRIANO NUNES.pdf*, *Processo Administrativo Licitatório nº 097 2023 - Escritório de Advocacia - LIA NOLETO.pdf*, *Processo Administrativo Licitatório nº 100 2023 - Escritório Jurídico - PINHEIRO E SCARDUA.pdf*, *Processo Administrativo Licitatório nº 102 2023 - Contrato Serviço de Segurança - AC SEGURANÇA EIRELI.pdf*, e *Processo Administrativo Licitatório nº 104 2023 - Empresa de Conservação e Limpeza - R7 FACILITIES.pdf*;

Folha de pagamento e recibos 08_2023 - arquivo do WinRAR – com 1.263KB, contendo uma pasta nomeada como *Folha de pagamento e recibos 08_2023*, a qual possui os seguintes arquivos: *Folha Analítica 08-2023.pdf*, *Folha Analítica Consolidada - Estagiários - (08_2023).pdf*, *RECIBO-ATAIDY - (08-2023).pdf*, *RECIBO-FELIPE - (08-2023).pdf*, *RECIBO-PEDRO - (08-2023).pdf*, *RECIBO-TAIS - (08-2023).pdf*, *Relação de Líquidos - Efetivos - (08_2023).pdf*, *Relação de Líquidos - Estagiários - (08_2023).pdf*, e *Tabela de Conferência 08-2023.xls*.

Estavam presentes na videoconferência: o Sr. Odair Dutra – Presidente e Josias Pinheiro dos Santos (contador) – Membro Efetivo e Dr. Ygor Veríssimo Anjo – Membro Efetivo (advogado), Isailda Lima (contadora) – Membro suplente e Marcos Eduardo Floriano (advogado) – Membro suplente.

Os quais apresentam as considerações a seguir.



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

I. DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Consoante exposto acima, a Comissão de Tomada de Contas recebeu diversos documentos digitalizados, os quais apesar de apresentarem informações necessitam de uma averiguação presencial e física, pois é necessário correlacionar os documentos mencionados com outros documentos que estão na sede do CONTER, dentre os quais podemos mencionar os processos econômicos.

Neste sentido, objetivando assegurar a eficiência administrativa a Comissão de Tomada de Contas, decidiu por unanimidade de votos, em efetuar a análise tão somente dos processos administrativos de nº 096/2023, 097/2023 e 100/2023, de modo que os outros documentos e processos administrativos serão realizados presencialmente.

Registre-se que as considerações apresentadas no presente relatório serão complementadas no momento oportuno da reunião presencial desta Comissão de Tomada de Contas do CONTER.

Assim sendo, são as considerações:

II. DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DE CONTRATAÇÃO

Foram analisados os seguintes processos administrativos de contratação:

- ✓ P.A.L CONTER Nº 096/2023 - FLS. 02 A 40;
- ✓ P.A.L CONTER Nº 097/2023 – FLS. 02 A 75;
- ✓ P.A.L CONTER Nº 100/2023 – Fls. 02 A 160.

APONTAMENTOS/INCONSISTÊNCIAS:

**A. P.A.L 096/2023 – ADRIANO NUNES SOCIEDADE INDIVIDUAL
DE ADVOCACIA – CNPJ 34.175.378/0001-48**



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

- A justificativa de contratação do projeto básico não indica ou correlaciona se há demandas do CONTER, ou seja, não enumera e muito menos detalha quais são os processos judiciais;
- A justificativa de contratação do projeto básico indica o processo 8021082-30.2023.8.05.0001, no qual possui como autor o Sr. José Carlos de Jesus Júnior (atual Diretor Secretário do CONTER) e terceiro interessado Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia;
- A justificativa de contratação do projeto básico indica o processo 8021082-30.2023.8.05.0001, o qual é anterior a posse do Sr. José Carlos de Jesus Júnior (atual Diretor Secretário do CONTER), tratando-se de uma demanda particular movida pelo mesmo para viabilizar sua posse no CONTER;
- A justificativa de contratação do projeto básico indica o processo 8021082-30.2023.8.05.0001 “até findar-se com o trânsito em julgado irrecorrível”, no entanto ao verificar o prazo de vigência informa que vigorará até o arquivamento definitivo do Agravo de Instrumento de nº 8007513-62.2023.8.05.0000, destoando assim com a justificativa da contratação, não somente pela divergência da vigência contratual, mas da possibilidade de promoção de ação rescisória;
- A minuta do contrato não indica ou correlaciona se há demandas do CONTER, ou seja, não enumera e muito menos detalha quais são os processos judiciais de interesse do CONTER, informação que também não está disponível no projeto básico;
- A minuta do contrato não indica a vigência do contrato ou ainda não faz vinculação com a vigência do projeto básico;
- A minuta do contrato não indica penalidades ou ainda não faz vinculação com a vigência do projeto básico;
- Ausência de assinatura do memorando Diretora Presidente nº 043/2023, folha de nº 18;
- Ausência de assinatura do memorando Diretor Tesoureiro nº 021/2023, folha de nº 19;
- Ausência de informações de como foi realizada a pesquisa de preço e de escritório;
- Mapa comparativo de preço sem assinatura da Diretora Presidente folha de nº 31;
- Ausência de participação de outros escritórios, por meio de propostas, no procedimento de contratação;
- Não verificamos no processo administrativo nota de disponibilidade orçamentária;
- Ausência de justificativa ou motivação pela contratação do escritório **ADRIANO NUNES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA;**



**CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

- A rubrica informada no processo não possui dotação orçamentária, nem está disponível no plano de contas do orçamento aprovado;
- Não houve emissão de nota de empenho para suportar as despesas de assessoria;
- Não verificamos a publicação no DOU, seja da inexigibilidade ou do extrato do contrato, ou ainda no portal da transparência;
- Não houve inclusão de fiscal de contrato;
- Rubrica contábil indicada 6.3.1.3.02, o valor apontado como disponibilidade, R\$ 7.959.911,44, trata-se de uma conta sintética, no entanto, a rubrica para lançamento do contrato é a 6.3.1.3.02.05.002 - Assessoria e Consultoria Jurídica, valor disponível R\$ 255.000,00
- Não houve manifestação, nem acompanhamento da contratação pela SALC, área responsável por licitações e contrato.
- Não foi encaminhado à Comissão, cópias dos documentos financeiros que deram origem aos pagamentos, nota fiscal, relatório de atividades, empenho do contrato;
- Contrato assinado com **ADRIANO NUNES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, informa sobre: “a prestação de serviços advocatícios a partir de **02/03/2023**,...” ou seja, o início da prestação dos serviços ocorreu antes da posse do 8º corpo de conselheiros do CONTER, da posse do Sr. José Carlos de Jesus Júnior (na época Diretor Tesoureiro do CONTER) e antes mesmo da data da assinatura do contrato (17/05/2023);
- Contrato assinado com **ADRIANO NUNES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, não indica a vigência do contrato ou ainda não faz vinculação com a vigência do projeto básico;
- Contrato assinado com **ADRIANO NUNES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, não indica penalidades ou ainda não faz vinculação com a vigência do projeto básico;
- Contrato assinado com **ADRIANO NUNES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, afirma que no capítulo dos casos omissos poderá ser aplicado o CDC, no entanto serviços de advocatícias, segundo a jurisprudência pacífica dos tribunais superiores, não está sujeita ao CDC;
- Ausência de testemunhas no contrato assinado com **ADRIANO NUNES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**;
- Não há indicação clara de como foi efetuado o contato com o(s) escritório(s) para apresentar(em) sua(s) proposta(s);

**B. P.A.L 097/2023 – NOLETO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA – CNPJ 46.732.493/0001-55**



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

- Não foi constatado no processo administrativo nota de disponibilidade orçamentária;
- A rubrica informada no processo não possui dotação orçamentária, bem como não está disponível no plano de contas do orçamento aprovado;
- Não houve emissão de nota de empenho para suportar as despesas de assessoria;
- O modelo do contrato não prevê prazo de início e término, não fixa penalidades (informa de maneira genérica as penalidades da Lei (8.666/93), indicação da rubrica é equivocada, pagamento dos serviços (parcela única) destoa a realidade da prestação dos serviços (forma continuada);
- Ausência de assinatura do memorando diretor tesoureiro nº 022/2023 (fl. 17);
- Mapa comparativo de preço – ausência de assinatura da Dir. Presidente do CONTER– limitação de dois escritórios, ausência de informação de como foi realizada a pesquisa;
- Documentos e currículos anexados sem motivação ou vinculação, bem como sem propostas, a exemplo Amanda Mendonça Oseki, Regina Aparecida Cruz;
- Existem folhas no processo com a mesma numeração exemplo: 34, 61, 62, 66 e 67, 75, 76, 77 e 80;
- Ausência das folhas de nº 75, 81 e 82, no processo administrativo;
- Folhas do processo administrativo fora de ordem numérica e cronológica;
- O processo contém mais folhas do que efetivamente é indicado na numeração das páginas;
- Foi encaminhado o processo ao todo com 113 fls, no entanto conforme alhures relatado as folhas estão fora de ordem, repetidas e não estão em ordem cronológica, indicando possível adulteração do procedimento e comprometimento da imparcialidade/impessoalidade;
- Não verificamos a publicação no DOU, seja da inexigibilidade ou do extrato do contrato, ou ainda não houve publicação no portal da transparência;
- Não houve inclusão ou indicação do fiscal de contrato;
- Rubrica contábil indicada 6.3.1.3.02.01 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, o valor apontado como disponibilidade, trata-se de uma conta sintética, que é a somatória de várias outras contas, no entanto, a rubrica para lançamento do contrato é a 6.3.1.3.02.05.002 – Assessoria e Consultoria Jurídica, valor disponível R\$ 255.000,00
- Não foi encaminhado à Comissão, cópias dos documentos financeiros que deram origem aos pagamentos, nota fiscal, relatório de atividades, empenho do contrato;



**CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

- Ausência de justificativa ou motivação pela contratação da **NOLETO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**;
- Contrato sem assinatura da Presidente, não prevê prazo para início e término informa de maneira genérica as penalidades da Lei (8.666/93), indicação da rubrica é equivocada, pagamento dos serviços (parcela única) destoa a realidade da prestação dos serviços (forma continuada), cláusula quarta está redigida equivocadamente com a realidade da prestação de serviço continuado e não de entrega única, conforme se vislumbra no objeto do contrato, ausência de indicação exata do momento em que se considera concluída a prestação dos serviços, não há testemunhas assinando e cópias do contrato sem autuação/paginação;
- Não houve manifestação, nem acompanhamento da contratação pela SALC, área responsável por licitações e contrato;
- Certidão negativa do FGTS expirada;
- Não há indicação clara de como foi efetuado o contato com o(s) escritório(s) para apresentar(em) sua(s) proposta(s);

**C. P.A.L 100/2023 – PINHEIRO E SCARDUA ADVOGADOS – CNPJ
SOB O Nº 50.924.567/0001-22**

- Folha de nº 89 repetida;
- Folha de nº 110 fora da ordem cronológica;
- Não verificamos no processo administrativo nota de disponibilidade orçamentária;
- A rubrica informada no processo não tem dotação orçamentária, nem está disponível no plano de contas do orçamento aprovado;
- Não houve emissão de nota de empenho para suportar as despesas de assessoria;
- Não verificamos a publicação no DOU, seja da inexigibilidade ou do extrato do contrato, ou ainda no portal da transparência;
- Não houve inclusão de fiscal de contrato;
- Rubrica contábil indicada 6.2.2.1.1.33.90.35.002 – Assessoria e Consultoria Técnica ou Jurídica-Pessoa Jurídica , a rubrica apontada não consta do plano de contas do orçamento do CONTER para o exercício de 2023, no entanto, a rubrica para lançamento do contrato é a 6.3.1.3.02.05.002 – Assessoria e Consultoria Jurídica, valor disponível R\$ 255.000,00;
- O mapa comparativo de preço não possui assinatura da Diretora Presidente, solha de nº 89;
- Não houve a participação de outros escritórios, foi efetuado tão somente uma pesquisa com base em editais colacionados nos autos, inexistindo sequer um ofício comunicado ou indicação da participação de outros profissionais/escritórios;



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

- Não foi encaminhado à Comissão, cópias dos documentos financeiros que deram origem aos pagamentos, nota fiscal, relatório de atividades, empenho do contrato.
- A solicitação de demanda ocorreu em 25/05/2023, no entanto verificamos que a constituição da sociedade se deu em 29/05/2023, vide folha XX.
- Não houve manifestação, nem acompanhamento da contratação pela SALC, área responsável por licitações e contrato;
- Não há justificativa ou motivação pela contratação da **PINHEIRO E SCARDUA ADVOGADOS**;
- Não há indicação clara de como foi efetuado o contato com o(s) escritório(s) para apresentar(em) sua(s) proposta(s)

III. CONCLUSÃO

Ante a análise a Comissão de Tomada de Contas do CONTER opina pela:

- a) Declaração de existência de indícios de irregularidades e ilegalidades nos processos administrativos 096/2023, 097/2023 e 100/2023, especialmente por ferir a impessoalidade, os art. 7, 25, 26, 27, 28, 58, 67 da Lei de Licitações (8.888/93) utilizada na contratação das empresas/escritórios de advocacia;
- b) Suspensão temporária dos pagamentos dos contratados oriundos dos processos administrativos 096/2023, 097/2023 e 100/2023;
- c) Remessa a Comissão de Licitação do CONTER de todos os processos administrativos de contratação enumerados nas páginas iniciais deste relatório, a fim de emitir um relatório ou parecer conclusivo sobre a legalidade e regularidade dos procedimentos;
- d) Remessa ao setor de controle interno do CONTER para se manifestar sobre a regularidade e legalidade de todos os documentos;
- e) Remessa a CGU, TCU e MPF dos processos administrativos de contratação, em especial sob os nº 096/2023, 097/2023 e 100/2023, dos documentos mencionados na pag.1 e 2 deste relatório;
- f) Realização de auditoria interna e externa das contas, dos processos econômicos e processos de contratação supracitados e realizados pela



**CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

Diretoria Executiva do CONTER, no período de vigência do 8º Corpo de Conselheiros do CONTER;

- g) Realização de reunião presencial da Comissão de Tomada de Contas para apreciar toda a documentação encaminhada com a documentação física, processos econômicos e demais documentos relacionados ou pertinentes a análise da gestão administrativa e financeira do CONTER.

Sem mais para o momento

Brasília/DF, 22 de setembro de 2023.

Odair Dutra
Presidente
Contador

Josias Pinheiro dos Santos
Membro Efetivo
Contador

Ygor Veríssimo Anjo
Membro Efetivo
Advogado